



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA**

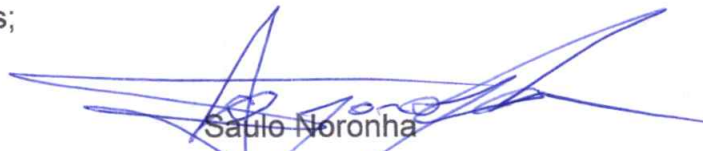
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º ____/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A
AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO
DAS CÂMERAS DE
VIDEOMONITORAMENTO PARA
FISCALIZAÇÃO DO DESCARTE
IRREGULAR DE LIXO E RESÍDUOS
SÓLIDOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art.1º As câmeras de vídeo monitoramento já instaladas no Município de Campina Grande poderão ser utilizadas como instrumento complementar de fiscalização do descarte irregular de lixo e resíduos sólidos em logradouros públicos, áreas de lazer, parques, praças e outras áreas de uso comum. Parágrafo único. As imagens coletadas poderão ser utilizadas prioritariamente para fins de fiscalização ambiental, sem prejuízo de outros usos legais do sistema de vídeo monitoramento.

Art. 2º As câmeras de vídeo monitoramento poderão ser utilizadas para:

I – Identificar veículos ou pessoas responsáveis pelo descarte irregular de resíduos sólidos;


Saulo Noronha
Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA**

II – Registrar imagens e vídeos que comprovem a ocorrência do descarte inadequado, com data e horário, para fins de fiscalização e autuação pelos órgãos competentes.

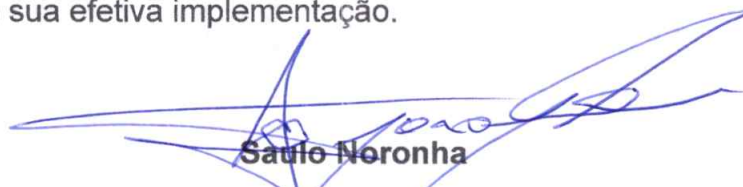
Parágrafo único. As imagens capturadas deverão ser armazenadas apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade de fiscalização, sendo eliminadas de forma segura ou submetidas ao processo de anonimização após esse prazo, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

Art. 3º A fiscalização e aplicação das penalidades com base nas imagens capturadas deverão ser feitas em conjunto com a Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente e Secretaria de finanças.

Art. 4º O Poder Executivo promoverá campanhas educativas voltadas à conscientização sobre o descarte adequado de resíduos sólidos, utilizando recursos de dotação orçamentária própria destinada a ações de educação ambiental, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Além das câmeras de vídeo monitoramento existentes, a Prefeitura poderá instalar equipamentos adicionais ou firmar parcerias com a iniciativa privada, respeitando os limites legais e tecnológicos estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para assegurar a sua efetiva implementação.


Saulo Noronha
Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA**

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 21 de outubro de 2025.


Saulo Noronha
Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA**

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo implementar um instrumento eficiente no combate ao descarte irregular de resíduos sólidos nas vias públicas e áreas de uso comum do Município de Campina Grande, utilizando as câmeras de vídeo monitoramento já existentes. Essa iniciativa representa a aplicação inteligente da tecnologia para aprimorar a fiscalização ambiental, otimizando os recursos públicos e ampliando a efetividade na identificação de infratores, sem a necessidade de investimentos adicionais significativos.

O Art. 225 da Constituição Federal assegura a todos o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público a responsabilidade de preservação e defesa desse bem coletivo. A Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) já estabelece a obrigação dos cidadãos de realizar o descarte adequado de resíduos e a necessidade de fiscalização e aplicação de penalidades. Contudo, a efetividade dessas normas depende de mecanismos de monitoramento contínuos e eficientes, desafio particularmente relevante em um município com grande circulação de veículos e pedestres, como Campina Grande.


Saulo Noronha
Vereador



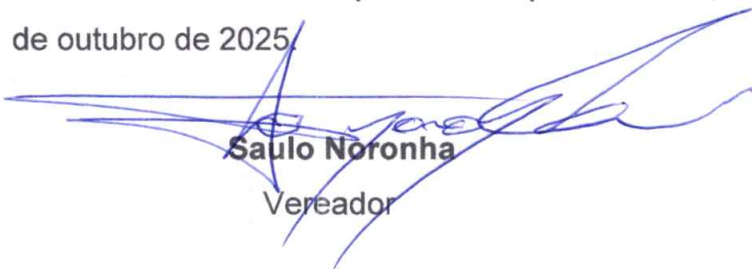
**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA**

O uso das câmeras de vídeo monitoramento permitirá autuações objetivas e céleres, reduzindo a necessidade de fiscalização presencial e promovendo maior racionalidade na alocação de recursos públicos. As multas graduadas previstas, proporcionais à gravidade da infração e passíveis de redução mediante correção imediata da conduta, atendem ao princípio da proporcionalidade, incentivando comportamentos responsáveis e conscientes.

Além disso, o projeto prevê a realização de campanhas educativas sobre o descarte adequado de resíduos e destina os recursos arrecadados das multas à melhoria da limpeza urbana e à promoção de ações de educação ambiental, fortalecendo a gestão ambiental e a conscientização da população. A possibilidade de firmar parcerias com empresas privadas e instalar câmeras adicionais em locais estratégicos amplia a cobertura da fiscalização de forma eficiente e racional.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa um avanço significativo na gestão ambiental de Campina Grande, ao integrar tecnologia, fiscalização objetiva, educação ambiental e gestão eficiente dos recursos públicos, garantindo maior efetividade no controle do descarte irregular de resíduos, em conformidade com os princípios constitucionais e legais aplicáveis, e contribuindo para a preservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida da população.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 21 de outubro de 2025.


Saulo Noronha

Vereador